

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Dê-se ao caput do art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17. A Anvisa, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, **concederá parecer** sobre a autorização para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos, materiais, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não possuam o registro sanitário definitivo junto à Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

.....(NR)”

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2021.

Deputado Cacá Leão
Líder do Progressistas
Vice-líder do Bloco

PSL, PL, PP, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PROS, PODE, PSC, AVANTE, PA
TRIOTA



* C D 2 1 5 2 4 6 8 7 9 7 0 0 *